



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO Nº 03/2025

Data: 02/06/2025

Horário: 14h

Local: Sala 02 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);
- Sra. **Anna Carolina Nogueira Abib**, Assessora III da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC).

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h10, informando a ausência justificada da Exma. Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**.

Em seguida, o **Presidente do Colegiado** dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

- 1- **PROCESSO SEI Nº 2025-06012161** – Requerimento formulado por **M. F. T.**, em que solicita a anonimização ou a remoção das informações referentes ao processo criminal nº XXXXXXXXXXXXX. (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**)

VOTO DO RELATOR:

O **Dr. João Luiz Ferraz** esclarece tratar-se de tema recorrente que traduz hipótese nas quais a parte apenada busca a exclusão de seu nome da consulta pública. O magistrado pontua que, no caso específico da requerente, a extinção da punibilidade encontra-se devidamente caracterizada, tendo decorrido do cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo.

Assinala que a remoção de informações objeto do presente requerimento não guarda relação com o registro de distribuição, ao contrário, refere-se à base de dados do Tribunal e a sua exposição no Portal.

Assim, consoante entendimento consolidado no âmbito do Comitê, **o Relator** direciona seu voto no sentido do **acolhimento do requerimento**, para restringir o nome da requerente na consulta processual pública.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam procedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06012161, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

- 2- **PROCESSO SEI Nº 2025-06248897** - Requerimento formulado pela Juíza de Direito **M. M. T. B.**, mestranda em Saúde Pública e Direitos Humanos na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/EMERJ), em que solicita acesso a dados de processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias que envolvam questões de saúde pública, para realização de pesquisa acadêmica sobre violência obstétrica no serviço de saúde pública na Baixada Fluminense e os impactos nos direitos humanos das mulheres. (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**)

VOTO DO RELATOR:

O **Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa** esclarece que reconhece a possibilidade de acesso, por pesquisadora vinculada a órgão de pesquisa, a dados constantes de processos judiciais, cuja temática verse sobre saúde pública, à luz da Lei nº 13.709/2018, conforme o disposto no seu artigo 7º, inciso IV da LGPD. O magistrado pontua que foi plenamente atendido o requisito normativo no presente caso, já que a ENSP/Fiocruz é entidade sem fins lucrativos, de atuação reconhecida, com missão institucional voltada à produção científica.

Logo, diante da natureza do pedido, formulado para fins acadêmicos, bem como da vinculação da requerente à instituição pública de pesquisa devidamente reconhecida e da observância das exigências legais quanto à finalidade, anonimização e ambiente controlado de uso, **vota pelo deferimento do pedido, na forma pugnada e com base nos dispositivos supramencionados da Lei nº 13.709/2018, em especial os artigos 7º e 11, com observância da anonimização definida por Lei.**

O Dr. **Ricardo Lafayette Campos** pede a palavra e traz ao Comitê uma reflexão no sentido de reafirmar que qualquer um do povo pode desarmar processo judicial e analisá-lo, a qualquer tempo, desde que não esteja sob efeitos do segredo de justiça, pois é direito constitucionalmente garantido e, ainda, o Código de Processo Civil, também, garante esse direito a todos os interessados no acesso a processos públicos.

Ressalta, ainda, que, no caso de processos em segredo de justiça, mesmo a título de estudo/pesquisa, ninguém pode acessá-los, a não ser as partes e seus representantes legais. Cita, inclusive, o fato de que, em se tratando de segredo de justiça, o Comitê não poderia avançar no sentido de permitir seu acesso, pois só aquele que exerce a jurisdição teria competência para examinar tal pedido e autorizá-lo.

Dito isso, manifesta o entendimento da inexistência de atribuição do Comitê para exame desse tipo de requerimento. Ademais, assevera que solicitações nesse sentido não deveriam ser encaminhadas ao CGPDP, uma vez que o direito ao acesso a processos judiciais, em regra, é público.

O Dr. **Marcelo Oliveira da Silva**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pede a palavra para enfatizar que, com base na LGPD, o Colegiado pode deliberar pelo deferimento de acesso aos processos, mesmo os de segredo de justiça, desde que se resguarde e se assuma a responsabilização da anonimização. Complementa esclarecendo que, se o pedido for pelo fornecimento de um relatório contendo os dados relacionados com a “**violência obstétrica**”, não há no sistema essa terminologia para pesquisa em classe/assunto que permita uma varredura em busca desses casos.

Em razão disso, manifesta-se a tendência na concordância com o voto do Relator, porém, registra que a mestrandia deve parametrizar o pedido, a fim de possibilitar à SGTEC fazer uma varredura no sistema, através da classe/assunto e, assim, extrair o relatório desejado para ser fornecido, sob pena de esvaziar a permissão concedida pelo Colegiado. Além disso, considera necessário estender a responsabilidade à instituição de ensino, bem como ao orientador da mestrandia, através da assinatura de um termo, comprometendo-se a garantir a segurança dos dados fornecidos pelo TJRJ.

O Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral da SGTEC, apresenta uma ponderação técnica a respeito da questão e se alinha com a manifestação do Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, ratificando tudo que foi aduzido. Em acréscimo, informa que as tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ não possuem no assunto a terminologia “**violência obstétrica**”, o que dificultaria tecnicamente tentar se fazer um levantamento desses dados, pois, tal terminologia estaria contida, apenas, dentro das peças processuais. Sendo assim, não haveria como se proceder com uma busca no conteúdo das peças processuais para, então, extrair essas expressões de cada processo, a fim de localizar o tema tratado.

Diante do todo exposto, o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, manifesta-se em **concordância com o voto do Relator**, desde que anonimizados os dados sensíveis e mediante assinatura de um termo de responsabilidade, no entanto, apresenta duas ponderações:

- I. a primeira diz respeito a questão da competência, pois, em um primeiro momento, por se tratar de extração de dados pessoais sensíveis, cabe ao CGPDP a atribuição de analisar se o pedido de acesso aos dados para elaboração de pesquisa acadêmica, que, inclusive, é estimulada pela própria LGPD, respeita as diretrizes estabelecidas em Lei;

II. a segunda envolve a questão técnica de varredura no sistema em busca dos mencionados casos de “***violência obstétrica***”, tendo em vista que, considerando tratar-se de acesso a processos em segredo de justiça, essa análise técnica deve ser feita em um momento posterior, ou seja, inicialmente é preciso que haja um exame do pedido por parte do Comitê, com relação à legalidade do acesso às informações solicitadas, tendo por base as diretrizes da LGPD. Sendo permitido, em um segundo momento, verifica-se se a SGTEC conseguirá, ou não, extrair do sistema o que foi solicitado, não competindo ao Comitê deliberar a sobre a extração técnica dos dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

O **Exmo. Presidente do Comitê** inicia a votação e questiona aos membros presentes com relação a preliminar apresentada pelo Dr. **Ricardo Lafayette Campos**. **Por maioria, entendeu-se pela necessidade de consulta ao Comitê a respeito do fornecimento de dados, ainda que seja para pesquisa científica.**

Ultrapassada a questão, o **Exmo. Presidente do Comitê** expõe para votação o posicionamento do Relator e a opinião do Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, no sentido de permitir o acesso às informações solicitadas, desde que fornecida pela Mestranda a parametrização dos dados.

Por maioria, os membros votantes do CGPDP acompanham o voto do relator e **julgam procedente o requerimento**, no sentido de permitir o acesso da requerente às informações requeridas, objetivando a elaboração de pesquisa acadêmica e mediante assinatura de um termo de responsabilidade, respeitadas as diretrizes estabelecidas na LGPD. Vencido o Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06248897, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3- ASSUNTOS GERAIS.

A Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG, solicita a palavra para informar aos membros do Colegiado a ocorrência de um vazamento de dados ocorrido na plataforma do CNJ, no Portal do BNMP 3.0, referente a um eventual procedimento do Tribunal.

O **Desembargador Presidente do Comitê** demonstra preocupação com o noticiado e postula, à Diretora da DESEG, pela apuração sobre o ocorrido, para a compreensão das circunstâncias do vazamento e a possível contribuição deste e. Tribunal com relação ao compartilhamento indevido dos dados expostos. Em complemento, evidencia que na posição de “*Data Protection Officer- D.P.O.*”, responde pelas falhas existentes com relação ao vazamento de dados na esfera do TJRJ.

Assim, com o intuito de melhor averiguar e prevenir futuras falhas de segurança, o Comitê delibera pela instauração de procedimento administrativo pelo DESEG, com a autuação da presente Ata de reunião, objetivando o esclarecimento da ocorrência do noticiado e a tomada de providências, caso necessário. (Deliberação 03)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 15:20h, agradecendo a presença de todos.

O Comitê agenda a próxima reunião para o dia 01/07/2025, às 14h. (Deliberação 04)

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

	Deliberação	Responsável	Prazo
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2025-06012161 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2025-06248897 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
03	Instaurar Processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, a fim de apurar a ocorrência de vazamento de dados ocorrido na plataforma do CNJ, no Portal do BNMP 3.0.	DESEG	5 dias, após aprovada a ata
04	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 01.07.2025, às 14h.	SEAPE	Aprovada a ata, de imediato.